



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Sertão**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**RECORRENTE: ECONET INFORMÁTICA LTDA**

**RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por licitante contra ato do Pregoeiro, no Processo Licitatório nº 49/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática rede lógica resolução nº 142-2014 – CIB/RS, recurso REDESUS, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**I - Das Preliminares**

O Recurso foi interposto, tempestivamente, pelo Recorrente acima citado, devidamente qualificado nos autos, através de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/93, CONTRA a decisão da Comissão de Licitação que julgou classificada a proposta apresentada pela empresa MB CATARINENSE LTDA., sob a alegação de esta estar em desconformidade com o Edital. Roga pela desclassificação da empresa vencedora do ítem nº 05 - Tablet, e conseqüente revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

**II - Das Formalidades Legais**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes, da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Sertão**



**III – Da alegação do Recorrente**

Aduz a empresa Recorrente, em síntese, que:

“ Em análise ao Edital e catálogo anexo do fabricante do equipamento – LG V400, bem como a proposta da empresa MB Catarinense Ltda, verificamos que a mesma não atende a vários requisitos técnicos... Após a descrição do termo de referência acima informamos que o Tablet LG V400, não atende ao item 6:

**6. CONECTIVIDADE: 6.1. HSDPA; 6.2. UMTG; 6.3. GPRS; 6.4. EDGE; 6.5. 3G; 6.7. BLUETOOTH 2.1;”**

Este é o relatório.

**IV – Das Contrarrazões**

A empresa MB CATARINENSE LTDA. não apresentou contrarrazões ao Recurso interposto.

**V – Da Decisão**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como, pela Lei nº 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei 10.520/02.

Dessa forma, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o que consta dos autos, no ato do julgamento das propostas a empresa vencedora afirmou que atenderia aos requisitos exigidos pelo Edital de Licitação, conforme cópia da proposta apresentada em anexo.

Assim, opina à Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro Oficial, pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa ECONET INFORMÁTICA LTDA., e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que a proposta apresentada pela licitante vencedora está de acordo com as exigências contidas no edital quanto à irrisignação da Recorrente, demonstrando, assim,



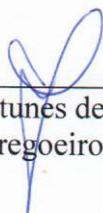
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Sertão**

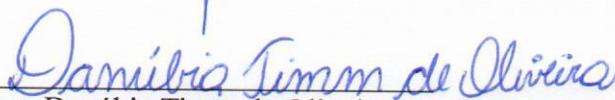


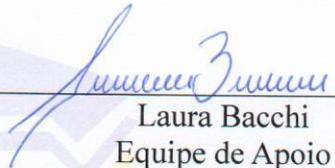
fatos capazes de mover este Pregoeiro da convicção em classificar a empresa MB

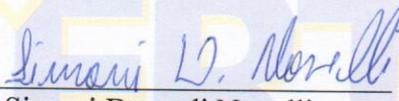
CATARINENSE LTDA. quanto ao item nº 05.

Sertão, 28 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Jason Antunes de Lemos  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Danúbia Timm de Oliveira  
Presidente da C P L

  
\_\_\_\_\_  
Laura Bacchi  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Simoni Dezordi Novelli  
Equipe de Apoio